



ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.041/2021

(Dispõe sobre a obrigatoriedade do poder Executivo Municipal de Embu-Guaçu a destinar para o comércio e entidades locais sem fins lucrativos pelo menos 80% (oitenta por cento) do espaço a ser ocupado para vendas, nas festividades ou eventos financiados por recursos públicos).

Projeto de Lei nº 031/2021

Autor: Vereador Joãozinho do Cavalo.

Art. 1º Fica o Poder Público obrigado a destinar, aos comerciantes locais e entidades pelo menos 80% (oitenta por cento) do espaço a ser ocupado para quaisquer atividades comerciais de vendas, nas festividades ou eventos financiados por recursos públicos:

§ 1º Para fins do disposto nesta lei são considerados comerciantes locais aqueles que possuem atividade comercial regular no âmbito do Município de Embu-Guaçu.

§ 2º Para fins do disposto na lei são consideradas Entidades Locais aquelas que possuam os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica;
- b) que estejam em funcionamento há mais de um ano; (Redação dada pela Lei nº 1137/1994)
- c) que sirvam desinteressadamente à coletividade;
- d) que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;
- e) que tenham seus balanços aprovados pelo seu conselho fiscal.

§ 3º Os comerciantes e presidentes de entidades devem manter um cadastro atualizado junto a Prefeitura Municipal.

§ 4º A ocupação de 80% (oitenta por cento) do espaço por comerciantes e entidades locais deverá obedecer a uma rotatividade, com o objetivo de

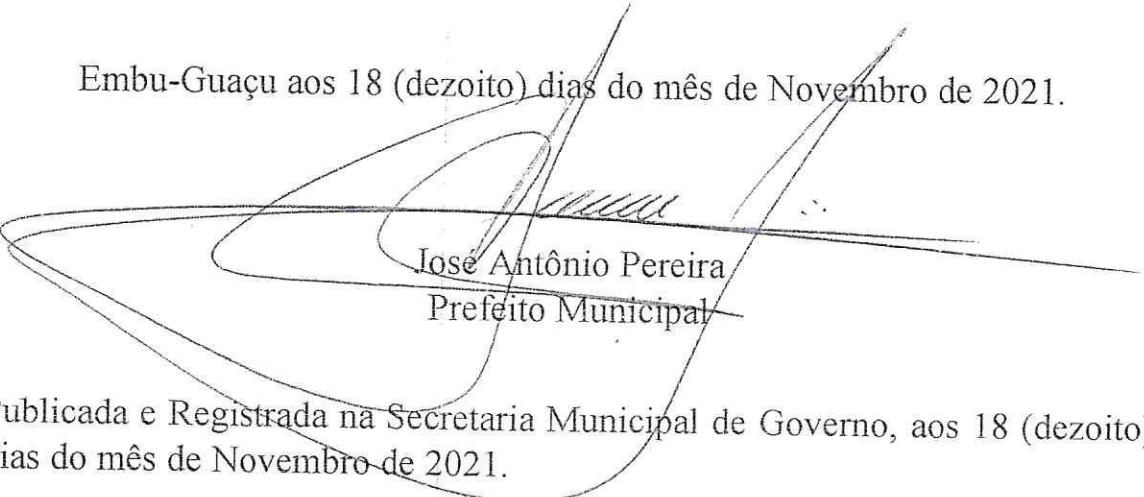
proporcionar a adesão de todos os comerciantes e entidades Embu-guaçuense interessados.



ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 18 (dezoito) dias do mês de Novembro de 2021.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Novembro de 2021.



ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.042/2021

(Fica instituído o Calendário Oficial De Festas, Eventos, Homenagens Datas Comemorativas no Município De Embu-Guaçu.)

Projeto de Lei nº 040/2021

Autor: Vereador Carlinhos.

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial De Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas no Município De Embu-Guaçu, que terá a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar feriados nacionais, municipais, pontos facultativos e a realização de eventos técnicos, esportivos, artísticos, religiosos e culturais, promovido no âmbito do Município.

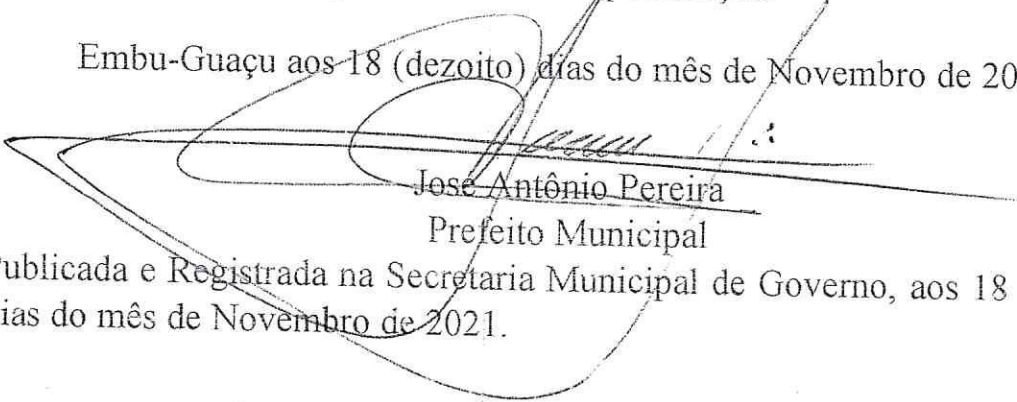
Parágrafo único - São registrados no Calendário Oficial os eventos já instituídos por legislação municipal, os tradicionalmente reconhecidos pela população local e os que vierem a ser definidos através de projeto de lei.

Art. 2º Somente os eventos programados no Calendário Oficial poderão contar com o apoio logístico e financeiro do município, desde que tenha disponibilidade financeira e orçamentaria, podendo ser formalizados patrocínios e parcerias com a iniciativa privada e com instituições do terceiro setor.

Art. 3º O Poder Executivo publicará o Calendário Oficial (Edital) na primeira quinzena do mês de dezembro para o ano subsequente e dará ampla divulgação à população local e regional, bem como nas mídias oficiais da administração pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 18 (dezoito) dias do mês de Novembro de 2021.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Novembro de 2021.



ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.043/2021

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de custeio das despesas veterinárias ao agressor de animais no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.)

Projeto de Lei nº 041/2021

Autor: Vereador Maicon Siqueira.

Art. 1º – Todo e qualquer cidadão, enquadrado no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1988 e suas alterações, que cometa ato de agressão aos animais, fica obrigado a custear as despesas veterinárias que se fizerem necessárias à sua plena recuperação.

Parágrafo único - Incorre na mesma condição àquele que, por ação ou omissão, cause danos físicos aos animais.

Art. 2º – Entende-se por maus tratos:

- I – abandonar animal em qualquer situação;
- II – mutilar, machucar ou causar lesões, castigar, envenenar, espancar;
- III – deixar o animal preso em espaço privado de luz e ar, insalubre ou perigoso, sujeitando-o a confinamento e isolamentos contínuos;
- IV – deixar animal preso, sem condições de se proteger do sol e da chuva;
- V – criar ou manter animal amarrado em corrente curta;
- VI – privar o animal de assistência veterinária;
- VII – obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimentos para deles obter esforços;
- VII – Não prover alimentação adequada e água limpa;
- VIII – permitir a circulação de animais em vias públicas, sem a devida cautela na guarda ou condução responsável do mesmo.

Art. 3º – Enquadram-se nesta Lei os animais: silvestres, domésticos, nativos e exóticos.

Art. 4º - A presente Lei atende ao que dispõe toda a Lei Federal nº 9.605/98 e suas alterações.



ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 5º Caso não haja interesse por parte dos comerciantes e entidades locais sem fins lucrativos em participar dessas festividades ou eventos promovidos pelo Poder Público, fica dispensada a obrigatoriedade prevista nesta Lei.

§ 6º A manifestação de que trata o parágrafo 5º deste artigo, deverá ser realizada de forma expressa devidamente registrada junto à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de que seja considerada manifestação tácita de desinteresse.”

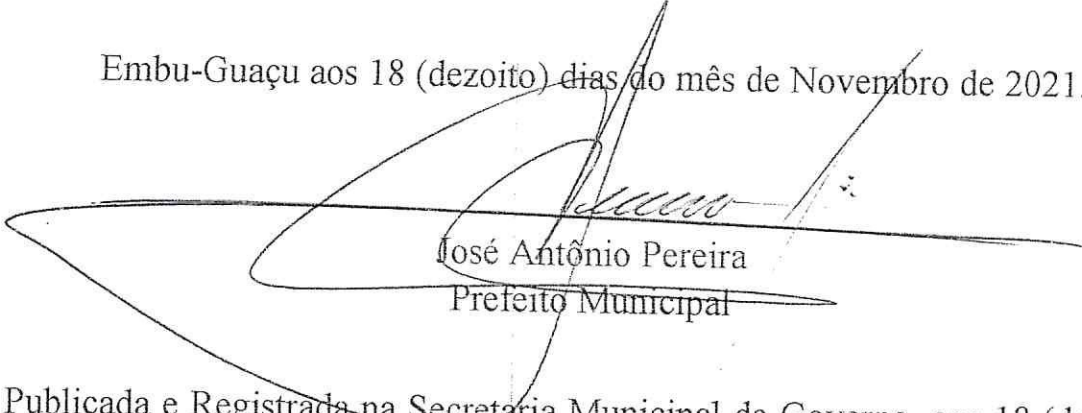
Art. 2º Os comerciantes e entidades locais abrangidos por esta lei, não estarão isentos de impostos, taxas, contribuições ou multas.

Art. 3º Quando o evento/festividade for promovido por terceiros, mas financiado por recursos públicos municipais, a fiscalização compete ao órgão responsável pela promoção do evento.

Parágrafo único. Os processos de contratação pública de eventos que possuam financiamento público deverão conter cópia desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 18 (dezoito) dias do mês de Novembro de 2021.



José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Novembro de 2021.